TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE FISCALIZAÇÃO.

Celebram o presente TERMO, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Bairro Alto da Rua XV, CNPJ 14.804.099/0001-99, denominado **CAU/PR** representado neste ato por seu Presidente Jeferson Dantas Navolar, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ –** a seguir denominado **SEEC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Cultura João Luiz Fiani, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Dispositivo Legal

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado nas seguintes justificativas:

1.1. Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro do referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/PR têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.2. A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e da outras providências;

1.3. Necessidade de preservar e restaurar as edificações, sítios e conjuntos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, no território do **ESTADO DO PARANÁ**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes de ações conjuntas de fiscalização, no âmbito do **ESTADO DO PARANÁ**, consoante à legislação Federal e Estadual pertinentes.

Cláusula Terceira – Das Diretrizes Gerais de Ação

3.1. O **CAU/PR** e a **SEEC** deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere ao aperfeiçoamento e também da fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

3.1.1. Fica instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI -incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o **CAU/PR** e a **SEEC**, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão, que será alternadamente, presidida pelo Representante da **SEEC** e o Presidente do **CAU/PR** ou a quem estes deleguem poderes.

3.1.2. O mandato do Presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – Competência das partes

4.1. Compete ao CAU/PR e a SEEC:

4.1.1. Proceder a troca de informações em especial sobre, dados relevantes, denúncias, licitações, projetos, alvarás de construções e correlatos, e habite-se relativos aos bens tombados pelo **ESTADO DO PARANÁ**, para a implementação do objeto do presente Termo;

4.1.2. Implementar ações de fiscalização sobre o estado de conservação dos bens tombados, em suas respectivas áreas de atuação, consoante formulários próprios e normativas fiscalizatórias;

4.1.3. Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;

4.1.4. Especificar que quando a fiscalização do **CAU/PR** constatar que há indícios de a obra e/ou serviço estiver sendo executada sem Alvará de Construção e/ou Projeto

Aprovado deverá comunicar, em até 72h, à **SEEC** para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.5. Constar que quando a equipe de fiscalização da **SEEC** verificar que a obra e/ou serviço aparentemente estiver sendo executada sem a participação efetiva e declarada de arquiteto e urbanista ou profissional habilitado por outro Conselho, se for o caso, deverá comunicar, em até 72h, ao **CAU/PR** para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.6. O **CAU/PR** e a **SEEC** após apreciação e definição de ações pela Comissão constante do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, poderão realizar ações fiscalizatórias em conjunto, em caso de bens tombados, monumentos e sítios urbanos, considerados Patrimônio Cultural, em determinadas situações especiais atendidas a política de ambos os convenentes;

4.1.7. Cabe ao **CAU/PR** informar à **SEEC** os arquitetos e urbanistas que não estão habilitados ao exercício profissional;

4.1.8. Cabe à **SEEC** encaminhar ao **CAU/PR** listagem dos arquitetos e urbanistas dos seus respectivos setores;

4.1.9. Cabe à **SEEC** exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos seus vários órgãos, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - de Cargo e Função;

4.1.10. Cabe ao **CAU/PR** disponibilizar funcionalidades aos arquitetos e urbanistas para o cumprimento do disposto no item 4.1.9;

4.1.11. Cabe à **SEEC** desenvolver medidas preventivas destinadas à redução de inadimplência dos seus profissionais quanto a registro no **CAU/PR, RRT** de cargo e função, débitos de anuidades, através de divulgação da legislação pertinente, com a conscientização dos mesmos;

4.1.12. Cabe ao **CAU/PR** realizar palestras educativas nos termos do item 4.1.3;

4.1.13. Cabe à **SEEC** exigir nos procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos ao patrimônio histórico edificado, sítios e conjuntos urbanos e paisagísticos o competente registro perante o **CAU/PR** e o devido registro de **RRT**, inclusive no que tange aos monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros;

4.1.14. Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta– Do Suporte Tecnológico

5.1. A **SEEC** se compromete a disponibilizar informações para o cadastramento no ambiente de Sistema de Informações Geográficas (IGEO), que permitirá o roteamento para as atividades de campo e demais funcionalidades para a otimização dos trabalhos. O **CAU/PR** enviará relatório dos mesmos à **SEEC**.

Cláusula Sexta – Dos Compromissos Recíprocos

6.1. As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

6.1.1. Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2. Recomendar a revisão de suas posturas legais em adequação ao contido na Lei Federal 12.378/2010 em especial às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros

7.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

Cláusula Oitava – Da vigência e da alteração

8.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

8.2. As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Da vigência e da alteração

9.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2. Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos Termos Aditivos específicos que poderão ser firmados.

Cláusula Décima – Da Publicação

10.1. As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba – Paraná.

E, por estarem, assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas identificadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Curitiba, 11 de Agosto de 2016.

CAU/PR:

Jeferson Dantas Navolar
Presidente do CAU/PR

SEEC:

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura do Paraná

Testemunhas:

Nome: ANTONIO CARLOS D. DA SILVA
CPF: 234.160.769-15

Nome: ANDRE FELIPE CASAGRANDE
CPF: 046.006.629-38